

DECRETO Nº 389, DE 19 DE JULHO DE 2004.

Declara situação de emergência em decorrência do fato que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e especialmente com base no Decreto Nacional Nº 895, de 16.08.1993,

CONSIDERANDO, as enxurradas e inundações bruscas em razão de fortes precipitações pluviométricas na cabeceira do Rio Ipojuca, elevando o nível das águas das barragens que transbordaram elevando o nível das águas do rio a mais de seis metros, fatos ocorridos nos dias 20 de janeiro de 2004 e 07 de fevereiro de 2004;

CONSIDERANDO que, apesar das providências adotadas pelo Poder Público, persistem os efeitos e danos decorrentes daqueles fatos, notadamente, a não conclusão da reconstrução da "Ponte do Comércio"; a insegurança e instabilidade para utilização da passagem molhada existente próximo a Queimada Dantas; a utilização pelos pedestres da ponte férrea e de um antigo paredão, os quais se encontram deteriorados, ficando os transeuntes expostos a graves riscos; danificação das estradas vicinais, causando transtorno à população que reside na Zona Rural, restando comprometidos os meios de transporte; dificuldade de acesso à região Norte da cidade onde se encontra a única Unidade Hospitalar Pública e diversos outros órgãos municipais;

CONSIDERANDO que, o Poder Público Municipal não dispõe dos recursos financeiros suficientes para viabilizar as obras para o restabelecimento da normalidade;

DECRETA,

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em razão de persistirem os efeitos e danos causados pelos eventos ocorridos no dia 07.02.2004, nas áreas ribeirinhas, tanto Urbanas quanto Rurais, envolvendo as Ruas: Da Estrela, Vitoriano Pereira de Lima, Vigário Trajano, Cel. Bezerra, Sigismundo Gonçalves, Salviano Machado, Pe. Anchieta, Frei Caneca, Siqueira Campos, Centro Comercial, Sítios: Poço Verde, Varzinha, Areial e Fazendinha, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Ficam as secretarias municipais autorizadas a dotarem as ações e medidas urgentes e necessárias para minimizar os efeitos do desastres e fatos relatados neste decreto, devendo despenderm esforços no sentido de promoverem o restabelecimento do acesso às vias públicas afetadas, inclusive com contenção de gastos públicos.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará pelo prazo previsto no art. 1º.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do Município dos Bezerros, em 19 de julho de 2004.


SAMUEL DOMINGOS DE AZEVEDO MELO
Prefeito do Município

Praça Duque de Caxias, 88 - Centro - Fone: (81) 3728.6700 - Fax: (81) 3728.6725
CEP: 55.660-000 - E-mail: pmb@supranet.com.br - Bezerros - PE